Ementa: Acrescentam os artigos 17-A e 17-B na Lei Municipal nº 3.836 de 12 de dezembro de 2007.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. ? A Lei nº 3.836, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos artigos 17-A e 17-B:

?Art. 17-A. ? Pela prestação de dedicação exclusiva às atividades de representação judicial e extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídico, vedada qualquer outra atividade laborativa, à exceção do magistério superior, e observada a compatibilidade de horário, é assegurado Adicional de Dedicação Exclusiva correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do nível a que pertencer o Procurador Jurídico.

Parágrafo único ? Ao Procurador Jurídico que perceber o Adicional de Dedicação Exclusiva, de que trata o caput deste artigo é vedado:

I - o exercício da atividade advocatícia, administrativa ou judicial, bem como a assessoria, consultoria e direção jurídica fora das atribuições institucionais;

II - participar de sociedade de advogados ou escritório de advocacia na condição de sócio, associado, empregado, gerente, administrador ou funções correlatas.

Art. 17-B. ? O regime de dedicação exclusiva somente permite ao optante o exercício da advocacia em favor da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único ? A inobservância das restrições decorrentes do regime de dedicação exclusiva constitui infração disciplinar, sujeitando o Procurador Jurídico às sanções legais?.

Art. 2º. ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2011.

Ilário Hofstaetter
Vereador

Valdemir José Sonda
Vereador

ANEXO I

QUADRO DO IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PARA O REFERIDO EXERCÍCIO E OS DOIS SUBSEQUENTES

CARGO	**VAG**	**SALÁRIO**	**Tot Ind. Ano**	**Tot. Ger. Ano**
DIR. ADMINISTRATIVO	1	R$ 3.586,26	R$ 47.804,85	R$ 47.804,85
DIR. DE RH	1	R$ 3.586,26	R$ 47.804,85	R$ 47.804,85
CHEF. GAB. DO PRESIDENTE	1	R$ 3.586,26	R$ 47.804,85	R$ 47.804,85
CHEF. GAB. DO 1º SEC.	1	R$ 3.586,26	R$ 47.804,85	R$ 47.804,85
ASSES. DO 1º SEC	1	R$ 2.063,68	R$ 27.508,85	R$ 27.508,85
ASSES. DO PRES.	2	R$ 2.063,68	R$ 27.508,85	R$ 55.017,71
ASSES. PARLAMENTAR	18	R$ 2.063,68	R$ 27.508,85	R$ 495.159,38
TOTAL	**25**		**Soma**	**R$ 768.905,33**
			Add. Estudo	**R$ 886.624,73**
			Patronal	R$ 195.057,44
			Total	**R$ 1.081.682,17**
VEREADORES	9	R$ 35.292,00		R$ 423.504,00
			Patronal	R$ 93.170,88
			Total	**R$ 516.674,88**
EFETIVOS	9	R$ 18.055,67		R$ 240.682,08
			Patronal	R$ 52.950,06
			Total	**R$ 293.632,14**
FUNÇÃO GRATIFICADA	6		R$ 6.575,55	R$ 87.652,08
				R$ -
			Soma	R$ 87.652,08
			Patronal	R$ 19.283,46
			Total	**R$ 106.935,54**
GASTO TOTAL COM PESSOAL				**R$ 1.998.924,73**
ORÇAMENTO TOTAL				**R$ 3.245.000,00**
PORCENTUAL LIMITE 70%*				**62%**

Composição Porcentual	
VEREADORES	25,85%
EFETIVOS	20,04%
COMISSIONADOS	54,11%
SOMA	**100,00%**

* Obs: Os 70% levam em consideração o orçamento previsto na LOA e PPA e não o limite Constitucional do artigo 29-A da Constituição Federal.